

Lei nº 179

Muda a denominação da rua "Presidente Getúlio Vargas" para avenida "Prefeito Adolfo Nicolato".

O Povo do Município de Rodeiros, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor chefe do Executivo Municipal, autorizado a mudar a denominação da atual Rua "Presidente Getúlio Vargas", que se inicia na Praça São Sebastião e vai até o fim da Rodovia Uirá - Solimão Pinto; para Avenida "Prefeito Adolfo Nicolato".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 06 de agosto de 1980

O Prefeito - ~~João José de Deus~~

O Secretário - Antônio Buhinich

Lei nº 180

Institui a "Bandeira" e o "Escudo de Armas" do Município de Rodeiro.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a "Bandeira" e o "Escudo de Armas" do Município de Rodeiro.

Art. 2º - A "Bandeira" compor-se-á de:

§ 1º Medidas:

- a. Um retângulo na proporção de 1,00 por 1,50, dividido verticalmente em três faixas iguais.
- b. Tomando por base o centro do retângulo, dois círculos concêntricos, sendo o raio do primeiro 40% da largura de uma faixa, e o raio do segundo 33% da largura de uma faixa, formando uma roda.
- c. Uma estrela de cinco pontas com os vértices coincidindo exatamente com o círculo menor, sendo que a bissetriz do primeiro vértice faz um ângulo reto com a borda superior da Bandeira.

§ 2º Cores:

- a. A primeira faixa verde bandeira.
- b. A segunda faixa azul celeste.
- c. A terceira faixa branca.
- d. A roda e a estrela brancas.

§ 3º Simbologia:

- a. As cores de nossa bandeira significam nossa natureza; ou seja: o branco e o azul, nosso céu e nossos rios e o verde nossos campos e plantações.
- b. A roda é nosso símbolo histórico.
- c. A estrela de cinco pontas simboliza a inexistência de divisões sociais entre nossa gente.

Art 3º O "Escudo de Armas" compor-se-á de:

§ 1º Medidas:

- a. Um escudo, de forma retangular, com os lados 30% maiores que a largura, com as bordas inferiores arredondadas e com uma pontua com o comprimento de 1/15 da largura. Partido longitudinalmente da borda superior esquerda para a borda inferior direita.
- b. Na parte inferior esquerda do escudo,

tendo por centro $1/4$ do comprimento de uma linha imaginária longitudinal, partindo da borda superior direita para a borda inferior esquerda, dois círculos concêntricos, sendo o raio do primeiro 23% da largura do escudo e o raio do segundo 19% da largura do escudo formando uma roda. No centro da roda uma estrela de cinco pontas com os vértices coincidindo, exatamente, com o círculo menor; sendo que a bissetriz do primeiro vértice forma um ângulo reto com a borda superior do escudo.

c. Na parte superior direita do escudo, tendo por centro $1/4$ do comprimento de uma linha imaginária longitudinal, partindo da borda superior direita para a borda inferior esquerda, um triângulo equilátero, com a bissetriz do primeiro vértice formando um ângulo reto com a borda superior do escudo; tendo cada lado do triângulo 42% da largura do escudo.

d. Ladeando o escudo; pelo lado direito, um ramo de arroz, com frutos e, pelo lado esquerdo, um ramo de fumo; com flores.

e. Amarrando os dois ramos; um laço de fitas, com os dizeres: Rodeio, 1-3-1.963.

§ 2º. Cores:

- A parte inferior esquerda azul, com a roda e a estrela branca.
- A parte superior direita branca; com o triângulo vermelho.
- O ramo de arroz, verde, com frutos amarelos.
- O ramo de fumo, verde, com flores bonina.
- A faixa azul, com dizeres em preto.

§ 3º. Simbologia:

- a. Na parte inferior esquerda do escudo, temos representada a faixa ceptial de nossa Bandeira.
- b. Na parte superior direita do escudo, temos representada a Bandeira dos Inconfidentes.
- c. Nos ramos que o ladeiam, nossos principais produtos.
- d. Na faixa, o nome de nossa terra e a data de sua emancipação política.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 06 de agosto de 1980

O Prefeito - Jean Pombalino

O Secretário - Antonio Rubinich

Lei. nº 181

Muda a denominação da Biblioteca Municipal "Márcio Tricolato", para Biblioteca Municipal "Ruth Alves Pinheiros de Medeiros".

O povo do Município de Rodeiro, por seus Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a mudar a denominação da Biblioteca Municipal "Márcio Tricolato", para Biblioteca Municipal "Ruth Alves Pinheiros de Medeiros".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, em 06 de agosto de 1980

O Prefeito Jean Pombalino

O Secretário - Antonio Rubinich